



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 240/2011**

### **Dispõe sobre a alteração do Currículo do Curso de Enfermagem.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº ENF-112/11 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica aprovada a alteração do currículo Pleno do curso de Enfermagem do Departamento de Enfermagem, da Área de Biociências, da Universidade de Taubaté, para os alunos que iniciarem o curso a partir do ano letivo de 2012, período matutino.

**Art. 2º** A estrutura curricular do curso de Enfermagem obedecerá ao regime de seriação anual, com cargas horárias discriminadas abaixo:

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
<b>1ª Série</b>	
Fisiologia	102
Biologia	068
Anatomia Humana	102
Microbiologia/Imunologia	102
Atividades Complementares I	034
Fundamentos de Enfermagem (Teoria: 180h/a e Prática Profissional: 160h)	340
Saúde Pública: Programas e Políticas de Saúde (Teoria: 180h/a e Prática Profissional:160h)	340
Parasitologia	068
Histologia/Embriologia	068
Bioquímica	102
Prática Desportiva (optativa)	(068)
<b>Total</b>	<b>1.326</b>

### **2ª Série**

Ética e Exercício Profissional 068



## **UNITAU**

Patologia Geral	068
Sistematização da Assistência de Enfermagem	068
Atividades Complementares II	034
Enfermagem Saúde da Criança e do Adolescente (Teoria: 126h/a e Prática Profissional: 100h)	226
Enfermagem Saúde da Mulher (Teoria: 126h/a e Prática Profissional: 100h)	226
Enfermagem Saúde do Adulto e Idoso (Teoria: 126h/a e Prática Profissional: 100h)	226
Psicologia do Desenvolvimento	068
Farmacologia	102
<b>Total</b>	<b>1.086</b>
<b>3ª Série</b>	
Enfermagem em Saúde Mental	102
Enfermagem em Emergência	068
Assistência de Enfermagem em Exames Diagnósticos	068
Enfermagem Cirúrgica (Teoria: 180 h/a e Prática Profissional: 160h)	340
Gerenciamento dos Serviços de Enfermagem (Teoria: 180 h/a e Prática Profissional: 160h)	340
Português Instrumental I	068
Metodologia da Pesquisa	068
Bioestatística	068
Antropologia	068
<b>Total</b>	<b>1.190</b>
<b>4ª Série</b>	
Estágio Curricular Supervisionado	816
Português Instrumental II	068
Trabalho de Conclusão de Curso	068
<b>Total</b>	<b>952</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>4.554</b>

**Art. 3º** A Prática Desportiva, prevista na presente estrutura curricular, constitui prática optativa, não computando sua carga horária na carga horária total do curso.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Art. 4º** A integralização curricular do curso de Enfermagem deverá ser feita no prazo mínimo de 04 (quatro) anos e no máximo de 06 (seis) anos e terá a duração de 4.554 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro) horas.

**§ 1º** Para os alunos matriculados no ano letivo de 2012 na 4ª série, permanecerá em vigência a estrutura curricular prevista na Deliberação CONSEP nº 460/2005.

**§ 2º** Para os alunos matriculados no ano letivo de 2012, nas 2ª e 3ª séries, do período matutino e noturno, permanecerá em vigência a estrutura curricular prevista na Deliberação CONSEP nº 004/2010.

**Art. 5º** A disciplina de "Fundamentos de Enfermagem" terá caráter eliminatório, impedindo o prosseguimento das demais disciplinas da área profissionalizante a partir da 2ª série.

**Art. 6º** Como o curso de Enfermagem tem características específicas, pode ocorrer que a dependência em uma disciplina profissionalizante impeça o aluno de cursar as disciplinas da série subsequente, devido ao choque parcial ou total de horário, ou por inexistência da disciplina em outro departamento.

**Art. 7º** As Atividades Complementares de ensino, pesquisa e extensão serão tratadas como disciplina na estrutura curricular da 1ª e 2ª séries do curso, mas o não cumprimento na respectiva série não constituirá disciplina em regime de dependência, desde que cumprida integralmente até o final do curso.

**Art. 8º** A Prática Profissional das disciplinas da 1ª a 3ª série, assim como a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado da 4ª série, serão regulamentados por Portaria da Pró-reitoria de Graduação e os critérios de avaliação obedecerão aos boletins específicos.

**§ 1º** Entende-se por Estágio Curricular Supervisionado aquele previsto no artigo 7º da Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001, que institui as diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem: *"É obrigatório nos dois últimos semestres do curso de Graduação em Enfermagem, deverá totalizar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso e ser supervisionado pelo professor com a efetiva participação dos enfermeiros dos serviços nos quais se desenvolve o referido estágio"*.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**§ 2º** Quanto a Prática Profissional, o aluno deverá atuar sob supervisão direta do enfermeiro professor em ações simuladas que evidenciem a prática dos saberes teóricos e poderá ser desenvolvido em laboratórios e unidades cedentes de campos de estágio.

**Art. 9º** Todas as disciplinas do ciclo básico e profissionalizantes são pré-requisitos para o ingresso na 4ª série do curso de graduação em Enfermagem, excetuando-se a disciplina Atividades Complementares.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, gradativamente, a partir da 1ª série de 2012.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 1º de dezembro de 2011.

**JOSÉ RUI CAMARGO**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 07 de dezembro de 2011.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**